



**5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA
TRABALHADORA DA PARAÍBA
4, 5 E 6 DE JUNHO DE 2025
ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO RÊGO**

**REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DA PARAÍBA
5ª CESTT-PB**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da **5ª CESTT-PB**, convocada pelo Decreto Estadual Nº 46.148 de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2025, com Regimento aprovado na sua 321ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2025.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art.2º. O tema e os eixos da **5ª CESTT-PB** serão discutidos em mesas temáticas, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas Delegados (as) e convidados (as) de acordo com o Regimento da **5ª CESTT-PB**.

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

Art.3º. O credenciamento dos Delegados (as) titulares deverá ser realizado no dia 4 de junho de 2025, das 14:00 horas às 18:00 horas e até às 12:00 do dia 5 de junho de 2025.

Art.4º. A substituição dos Delegados (as) titulares e o respectivo credenciamento dos Delegados (as) suplentes que não sofrerem substituição até dia 20 de maio de 2025, será feita a partir do dia 4 de junho de 2025, das 14:00 horas às 18:00 horas e até às 12:00 do dia 5 de junho de 2025, acompanhados do ofício de substituição expedido pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Município, por meio do/a representante da respectiva delegação (indicado/a previamente pelo Conselho Municipal), apresentar e acompanhar a substituição dos Delegados (as) titulares pelos suplentes de seu respectivo Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º. A Etapa Estadual da **5ª CESTT-PB** terá a seguinte organização:

- I – Realização de plenária de abertura;
- II - Mesas Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Plenária Final.

CAPÍTULO V DAS MESAS TEMÁTICAS

Art.6º. A discussão das mesas temáticas será feita mediante apresentação e debate com até 02 (dois) expositores (as) e 01 (um/a) coordenador/a) de mesa.

Parágrafo único. As pessoas que exercerão funções de coordenação, bem como os expositores (as) de cada mesa temática serão indicadas pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**.

Art.7º. Após as exposições das mesas temáticas, o coordenador (a) da mesa iniciará as inscrições dos presentes em plenário para o debate que será feito no tempo previsto na programação, devendo o número de inscritos ser definidos de acordo com este tempo previsto para cada mesa.

§ 1º Os Delegados (as), Convidados, após identificarem-se, poderão manifestar-se em relação ao tema, verbalmente ou por escrito, durante o tempo previsto, garantido a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§ 2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos com tolerância de 1(um) minuto, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será o dobro do estabelecido.

§ 3º As inscrições serão realizadas por meio do recolhimento dos crachás de Delegados (as), e de Convidados (as), em número compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.



CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art.8º. Nos termos do Regimento da **5ª CESTT-PB** são instâncias de decisão:

- I - Os Grupos de Trabalho; e
- II - A Plenária Final.

§ 1º Conforme previsto no Regimento da **5ª CESTT-PB** participarão das instâncias de decisão os Delegados (as), com direito a voz e voto.

Art.9º O Consolidado das propostas referentes às etapas Municipais será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria da **5ª CESTT-PB**, nos termos do Regimento e do Documento Orientador da **5ª CESTT-PB**.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.10. Nos termos do Regimento da **5ª CESTT-PB**, os Grupos de Trabalho (GT's), serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (as) (50%), trabalhadores (as) da saúde (25%) e gestores (as) e prestadores (as) (25%), sendo os Convidados, distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Art.11. Os Grupos de Trabalho (GT's) são instâncias de debate e votação (deliberação) das diretrizes e propostas de âmbito estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado das etapas municipais, considerando-se a paridade por segmentos:

I - Os Grupos de Trabalhos devem ser instalados e iniciar os debates com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Delegados (as) credenciados (as) presentes;

II - A distribuição dos Delegados (as), dos Convidados, será realizada pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB** considerando a indicação no ato da inscrição, até o limite numérico de cada Grupo de Trabalho, considerando a paridade, da seguinte maneira:

a) os Delegados (as), os Convidados indicarão, no ato da inscrição, o Grupo de Trabalho de sua preferência;

b) caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes serão, automaticamente, inscritos na segunda ou terceira opções, de acordo com sua inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

III - após a instalação da sessão a votação ocorrerá com qualquer número de delegados (as) presentes nos Grupos de Trabalho;

IV - Cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa com Coordenação, Secretaria e Relatoria indicada pela Comissão Organizadora da **5ª CESTT-PB**;

V - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, controlar o tempo e organizar a participação dos Delegados (as), dos Convidados;

VI - A relatoria terá a função de consolidar o resultado das deliberações dos GT's em relação às diretrizes e propostas.

Art.12. Os GT's terão suas atividades desenvolvidas simultaneamente e deliberarão sobre as propostas enviadas pelas Conferências Municipais consolidadas pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

I - Os Grupos de Trabalho serão divididos pelos sub eixos temáticos I, II e III nos termos das diretrizes Orientadoras aprovadas pelo CES;

II - Os Grupos de Trabalho debaterão as diretrizes e propostas do respectivo sub eixo e do eixo principal.

Parágrafo único. Na Etapa Estadual, não serão acatadas novas propostas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir **somente** propostas que constarem no Consolidado de propostas das Conferências dos Municípios.

Art.13. Instalado o Grupo de Trabalho, a mesa coordenadora dos trabalhos promoverá a leitura de todas as diretrizes e posteriormente as propostas, conforme organização e sequência estabelecida pela Comissão de Relatoria da **5ª CESTT-PB**, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

I - Os destaques das diretrizes e propostas serão de supressão parcial ou total do texto;

II - Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art.14. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - Caso haja mais de um destaque para a mesma diretriz e/ou proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o(a) Delegado(a) autor(a) do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

III - Após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para o(a) Delegado(a) que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

IV - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

V - Caso o(a) autor(a) do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art.15. De acordo com o Regimento e com o Documento Orientador da **5ª CESTT-PB**, no que se refere às votações:

I - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da **5ª CESTT-PB**, salvo se não apresentar conflito com outra proposta aprovada ou que ainda esteja para análise da Plenária Final;

II - Serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;

III - Serão consideradas não aprovadas as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis (até 50%) necessários.

Art.16. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar aos Delegados e as Delegadas uma intervenção pelo tempo de até 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - Por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação;

III - Por solicitação de encaminhamento quando a manifestação do Delegado ou da Delegada for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art.17. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

§ 1º Na Plenária Final, somente serão lidas, discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos deste Regulamento.

§ 2º. As propostas serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final da **5ª CESTT-PB**.

Art.18. Participação da Plenária Final:

- I – Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II – Convidados sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência, na Plenária Final, para convidados, de acordo com a capacidade física disponível e as normas de segurança.

Art.19. A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora **5ª CESTT-PB**.

Art.20. A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da **5ª CESTT-PB** serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - As propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) serão lidas no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final;

II – As propostas com 50% mais 1 (um) dos votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático serão lidas, apreciadas e votadas pela Plenária Final;

III - em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação, por Eixo Temático, considerando suas respectivas diretrizes e propostas;

IV - Serão informadas as propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista neste regulamento;

Art.21. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final avaliará e poderá assegurar aos Delegados e as Delegadas o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 17 deste Regulamento.

Art.22. A **5ª CESTT-PB** aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) dos Delegados e das Delegadas presentes em Plenário.



**CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art.23 Na Plenária Final serão eleitos 32 Delegados (as) para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, nos termos do Regimento da **5ª CESTT-PB**.

Art.24 As vagas mencionadas no art. 23 serão distribuídas por município, levando em consideração a paridade entre os segmentos, da seguinte forma:

I - 1ª Macrorregião – Total de 12 (doze) vagas, sendo 6 (seis) de usuários, 3 (três) de trabalhadores do SUS e 3 (três) de gestores/prestadores do SUS;

II – 2ª Macrorregião – Total de 10 (dez) vagas, sendo 5 (cinco) de usuários, 3 (três) de trabalhadores do SUS e 2 (dois) de gestores/prestadores do SUS;

III – 3ª Macrorregião - Total de 10 (dez) vagas, sendo 5 (cinco) de usuários, 3 (três) de trabalhadores do SUS e 2 (dois) de gestores/prestadores do SUS;

§ 1º. Serão eleitos (as) até 12 suplentes de delegados (as) para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, de acordo com paridade tratada nos incisos deste artigo;

§ 2º. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, o respectivo suplente será convocado para compor a delegação da Paraíba;

Art.25 Poderão se candidatar a Delegados (as) para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora todos os delegados devidamente credenciados na **5ª CESTT-PB**, que obtiverem frequência de pelo menos 75%;

Art.26 Somente poderão se candidatar para compor a delegação da Paraíba na 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora os delegados presentes no momento da eleição;

Art.27 A Comissão Organizadora indicará uma Coordenação para conduzir o processo de eleição dos delegados de cada macrorregião;

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação analisar se o delegado está devidamente credenciado na **5ª CESTT-PB** e se possui a frequência mínima estabelecida no art. 25.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Art.28 A relação dos Delegados eleitos em cada município e seus respectivos suplentes deverá ser elaborada pela Coordenação e entregue ao Secretário Geral da **5ª CESTT-PB** que enviará ao Presidente da Comissão Organizadora após a eleição;

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.29. As propostas de moções, de âmbito e repercussão estadual e nacional, serão encaminhadas por Delegados e por Delegadas, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da **5ª CESTT-PB**, até às 12:00 horas do dia 06 de junho de 2025.

§ 1º Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) Delegadas e Delegados credenciados.

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- I - O seu âmbito (estadual ou nacional);
- II - O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- III - As destinatárias ou os destinatários da moção;
- IV - O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
- V - A proponente ou o proponente principal da moção, deverá, identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moções recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 4º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da **5ª CESTT-PB** a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das propostas de moções e, sem debate, as submeterão à aprovação da Plenária Final observando o quórum previsto no Art. 23 deste Regulamento.

Art.30. Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da **5ª CESTT-PB**.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. Serão conferidos certificados de participação na **5ª CESTT-PB** aos Delegados (as), integrantes da Comissão organizadora, Comissão de Relatoria, Convidados (as), expositores (as), relatores (as), equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA**

Parágrafo único. Os certificados de participação na **5ª CESTT-PB** serão disponibilizados através dos E-mails cadastrados.

Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora da **5ª CESTT-PB**.

Antônio Eduardo Cunha
Presidente da **5ª CESTT-PB**.
Presidente do CES/PB

Joana Batista Oliveira Lopes
Coordenadora Geral da **5ª CESTT-PB**